

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0217/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0217/2002 DE 22/04/03

PROPOONENTE: VERTADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A

"DA DENOMINAÇÃO DO LOBRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFI-
FICA,

"DENOMINA CASA DE CULTURA MARCEL CARDESO DE FERNANDA
O LOBRADOURO INCOMENADO CONHECIDO COMO CASA DE CULTURA
DE GATO AZUL."

DESCRIÇÃO DO

Lei nº 13.892 DE 02-09-2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:00:28

00000019214-79

1000



02 09 2004
Viviane
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 217 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Vereador Gilberto Natalini

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 ABR 2003
Constituição Política
Política do Município
Administração e Serviços
Finanças e Orçamento
S I N T E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0217/2003

Dá denominação ao logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça", o logradouro público inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, com endereço na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434, delimitado pela Avenida João Dias, pela Rua Tenente-Coronel Carlos da Silva Araújo e pela Rua Doutor Francisco Pereira Lopes, situado no Bairro de Santo Amaro, Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2003.

GILBERTO NATALINI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

22 ABR 2003

Pr. 10h

CMSP - ATM - 16-Abr-2003-15:49-005904

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.25 e folha de informação sob nº

06 22/05/03 a (60)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

Manoel Cardoso de Mendonça faleceu no último dia 9 de abril, deixando, segundo seus muitos amigos e admiradores, uma lacuna que jamais será preenchida.

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 5 de junho de 1931, e veio viver em Santo Amaro quando ainda era apenas um bebê. Filho de Joaquim Cardoso de Mendonça e Angelina Regolim Cardoso de Mendonça, casou-se com Fanny Antunes Cardoso de Mendonça em 21 de outubro de 1961, com quem teve duas filhas: Denise e Heloíse e os netos Diego e Thais.

Santamarense daqueles que amou Santo Amaro como ninguém, dedicou sua vida à família sem esquecer de estar presente em todos os movimentos vividos por nossa sociedade, como, por exemplo, a participação na Campanha das Diretas Já (1984) e na Campanha Contra a Emancipação de Santo Amaro (1985) e outras tantas.

Sempre lutou pelo progresso do bairro, sem, contudo, esquecer de preservar e cultivar as suas mais arraigadas tradições.

Teve uma atuação vibrante no mundo esportivo de Santo Amaro, notadamente no futebol, onde se destacou.

Foi tesoureiro e atleta consagrado do time de futebol conhecido como Palmeirinha, a mais popular e respeitada agremiação de Santo Amaro e região.

Manoel Cardoso de Mendonça era jornalista por formação acadêmica, tendo atuado na "Folha Santamarense" e na "Gazeta de Santo Amaro". Era autor da coluna "Atrás da rede".

Foi agraciado, merecidamente, com o Prêmio "Botina Amarela", que somente é concedido, pelo Centro de Tradições de Santo Amaro (Cetrasa), às pessoas de reconhecida e destacada atuação na comunidade santamarense.

Santo Amaro anseia em homenagear este filho ilustre que se foi, pelo seu caráter, zelo e carinho que sempre dedicou a todos, para que sua memória seja preservada e sua lembrança permaneça viva.



Folha nº	03	do proc.
Nº	217	de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Esta terra de Santo Amaro, de Caiu-By, abençoada por Anchieta, berço de Borba Gato e Paulo Eiró, como ele não se cansava de repetir, poderá, assim, denominar de Manoel Cardoso Mendonça, uma Casa de Cultura, que já sediou o antigo e histórico Mercado de Santo Amaro, fundado em 25 de abril de 1897.

Desse modo, apresentamos a presente propositura, esperando sua aprovação pelos Nobre Pares, na medida em que a homenagem a Manoel Cardoso de Mendonça é mais do que justa e merecida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

217 de 03

Reinaldo Velloso dos Santos

REGISTRADOR

Asselina Ciccone - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 297 do livro L-240 do Registro de óbitos, sob o número 144072, conforme declaração nº 023/93BEN expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA, falecido no dia nove de abril de dois mil e três (09/04/2003), às 16 horas e 20 minutos, no Hospital Paulistano, neste subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 03706532891, RG nº 17478194-SSP/SP, Jornalista, natural de Carmo - RJ, nascido no dia 05 de julho de 1931, residente e domiciliado à Rua Santa Zoe, nº 208, Santo Amaro, São Paulo, SP, com 71 anos de idade, estado civil casado, filho de Joaquim Cardoso de Mendonça e de Angelina Regolin, já falecidos.

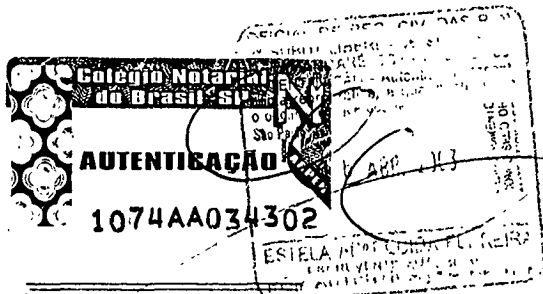
Foi declarante Denise Antunes Cardoso de Mendonça Souza, sendo o atestado de óbito firmado pela Dra. Cristhieni Rodrigues, CRM 79.099, que deu como causa da morte: Glioblastoma multiforme recidiva. O sepultamento foi realizado no Cemitério do Congonhas, nesta Capital.

Registro feito em quinze de abril de dois mil e três.

Observações: Casado com FANNY ANTUNES CARDOSO DE MENDONÇA, deixando as filhas DENISE e HELOISE, maiores de idade. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de abril de 2003.

2º Subdistrito
Liberdade



ISENTO DE EMOLUMENTOS

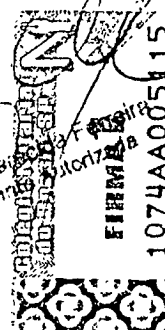
LEI 9534/97

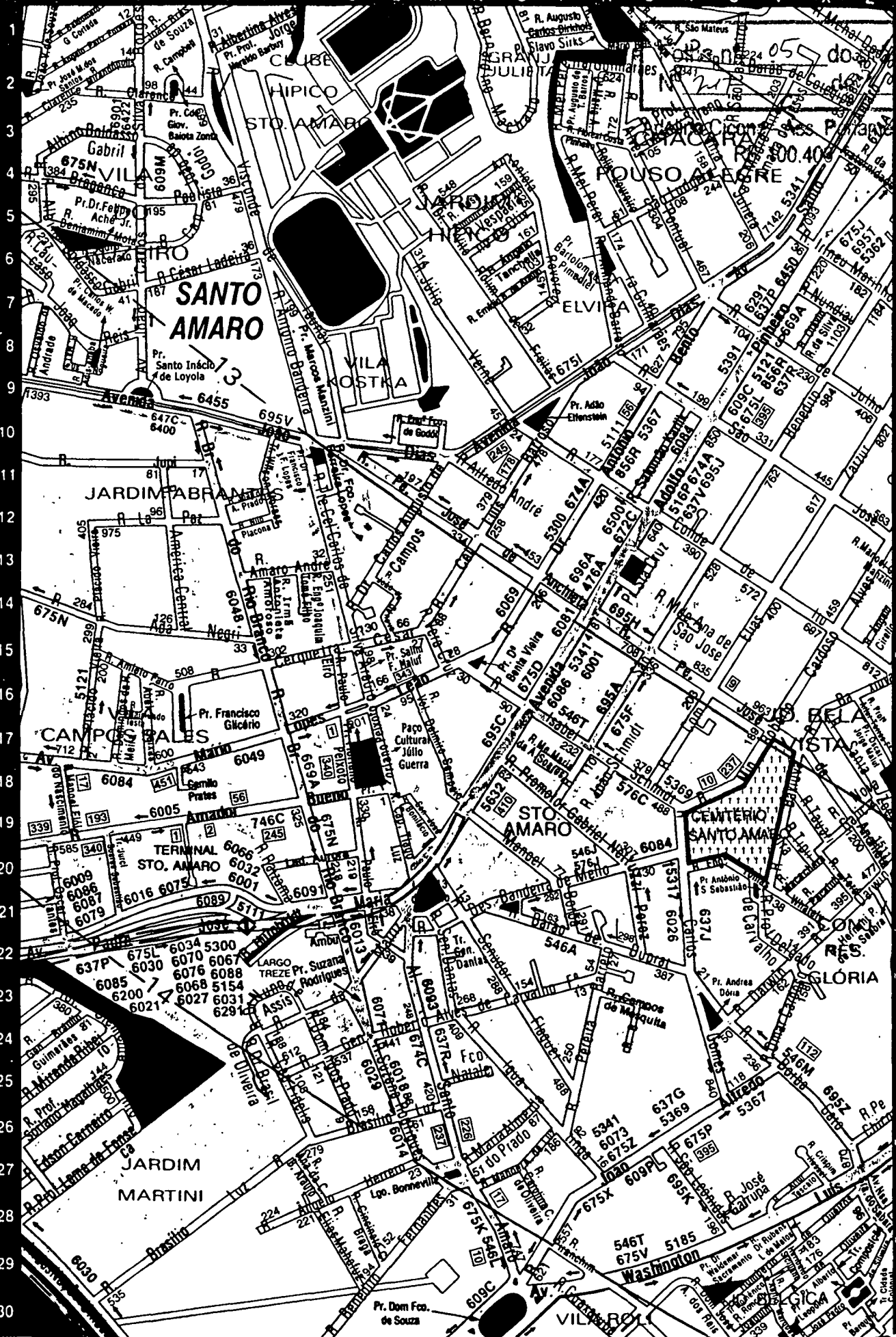
Digitado por:

LAERTE ENILIO DE MORAES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL P. NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Tamandaré, 768 - Tel: 3208 7697 - REINALDO V. SANTOS - Registrador
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de LAERTE ENILIO DE MORAES.
São Paulo, 16 de abril de 2003.
Em testemunho da verdade.

Estela Aparecida Ferreira - Escrevente Autorizada
! Preço da firma R\$ 2,07 (sem valor) ! Total 2,07 !





VEDADA A REPRODUÇÃO TOTAL E PARCIAL DA OBRA, CONFORME ARTIGO 7º, § IX DA LEI Nº 9610 DE 19/02/95

MAOS DE DIRECAO SUJEITAS A ALTERACOES DIARIAS.



NA BAND FM 96,1

JUNTA-SE A PÁG.

287

FM 96,1 BOM DE MAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-217

de 20 03 12 / 05 / 03

(a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 10406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 12-05-03

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 / 5 / 03

BRENO GUNDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/5/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Ao Nobre Vereador WADY MURAN
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

[Signature]
Presidente

obrigado por
sua atenção
d

Caro Vereador
d

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 2012

Em 29.05.03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de	02
Processo	21763		
Carlos Roberto Silva	Reg. 1130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0217/2003, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0217/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha 05 deste projeto, contendo a localização da via, bem como a cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/03.

VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

29/05/03

Presidente

A LEG. 3
EM 29/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG.3

EM 29/05/03

ÀS 17:20 h.

[Handwritten signature]

Sr. Orlando

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

30/05/03

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/05/03

[Handwritten signature]
ORLANDO KOGIMENDES
Assistente

Segue *[Handwritten signature]*, juntado *[Handwritten signature]* desta data
documento *[Handwritten signature]* • papel de informação
publicado *[Handwritten signature]* sob folha *[Handwritten signature]* n.º 08210
Em 12/06/03

[Handwritten signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....08.....do proc.
nº 01-0217 de 2003
KATHYA REGINA MORAI DE S.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de Junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0302/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 217/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini – que dá denominação ao logradouro que especifica, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 217/03 de fls. 01, do mapa de fls. 05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-0217.....de.....2003.....
.....12.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHY REGINA MORAES DESTA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 302, de 02/06/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 217/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 217/03 de fl. 01, do mapa de fl. 05 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

06 JUN 2003

Eliene G. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 104 d

do processo n°

01-0217

de 20

03 12, 06, 03

(a)

Ky
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 12 / 06 / 2003

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 18:20 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

6 de outubro de 1963

AVIAS 111.114-0134-01

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 111.114-0134-01

Em 08 09 63

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 31 de *Julho* de 2003

Ofício A. J. L. nº 448₁₀₃
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0302/2003
Processo nº 2003-0.142.950-9

Folha nº	1	do	1
Processo	2003-0.142.950-9		
Carlos Roberto Silva	Reg. 11130		

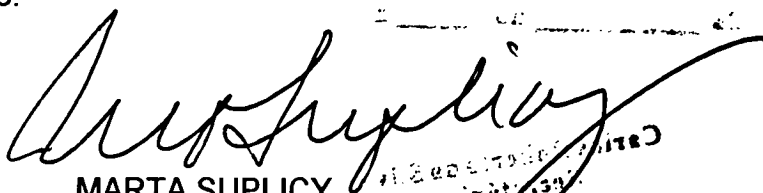
CMSP - ATM
31-Jul-2003 16:16-00642

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0436/2003

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 217/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dá denominação ao logradouro público que especifica, o qual, a rigor, constitui próprio municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCP/msmrp
Resp 217-03

À LEG 3
Em 05/08/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/03

15:00h.

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 06/08/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/08/03 às 13:18h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

DOC. Nº 78146
PROT. Nº 11130

Folha nº 2 do
Processo 21433
Carlos Roberto Silva
Pág. 11130

São Paulo 02 de junho de 2003

MEMORANDO: Nº 170/2003 SP-SA/GAB

REF.: MEMORANDO 695/2003- ATL III

Folha nº 07 do Proc.
Nº 2003 0142.0550-9
Q

SGM/ATL

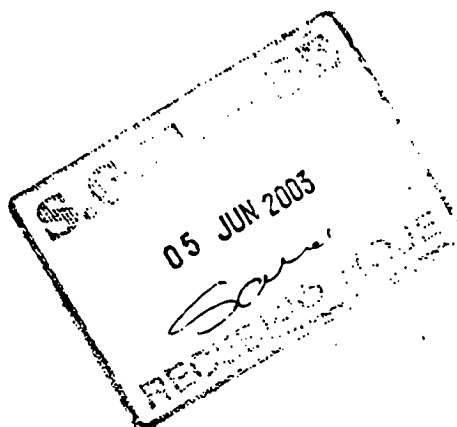
Sra. Assessora Chefe

Conforme consulta à **Sociedade Civil Organizada**, através de suas entidades representativas, conclui-se não haver nenhum óbice quanto ao Projeto de Lei, que denomina o logradouro público de "**CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA**", na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, n.º 434, em Santo Amaro

Em razão do acima exposto, nos pronunciamos, conclusivamente ao Projeto de Lei. 217/03.


BENJAMIN RIBEIRO DA SILVA

Subprefeito de Santo Amaro




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAS-SP 102366

CÓPIA

Folha nº	237	do
Processo	21263	
Carlos Roberto Silva		
PAULO 30		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL REGIONALIZADA

Folha de Informação nº 9

Maria Alice Santos de Souza
DACR - ATL
R.F. 507.115.5.00

Do Processo nº 2003-0.142.950-9 em 16/07/2003 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao P.L. 217/03, de auditoria do Legislativo

SMC-G
Sr. Rubens de Moura,

Em atendimento ao solicitado por V.Sa., elencamos as informações solicitadas às fls. 05:

- 1º - Trata-se de bem público pertencente a Subprefeitura de Santo Amaro;
- 3º - Após pesquisas efetuadas, não foi encontrada homonímia;
- 4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e achamos ser suficientes para sua identificação

DACR – 16 de julho 2003.

Ronaldo Marcos dos Santos
Diretor
Departamento de Ação Cultural Regionalizada
SMC-GAB.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 122366



CÓPIA

Folha nº 194	do
Processo 21263	
Carlos Roberto Silva	
130	

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 11.

Do processo nº 2003-0.142.950-9 em 16 /07/03

(a) *Veruska A. da Silva*

Veruska A. da Silva
Aux. Tec. Adm. - SMC/Gab

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao P.L. 217/03, de autoria do Legislativo

SGM - ATL

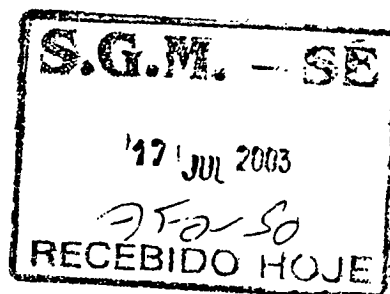
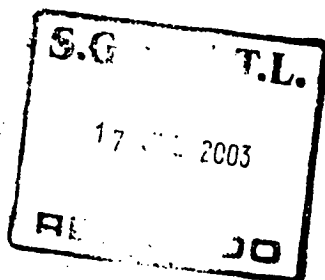
Senhora Assessora Chefe

Restituímos o presente com as providências adotadas por esta Pasta, às
fls. 10.

Em 16 de julho de 2003

[Assinatura]
IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

vasm



[Assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

SEGUE _____, juntado _____, nesta data /
documento _____ e papel de informação /
rubricado _____, folha _____ nº 15
Em 18 / 9 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1251/2003

Folha nº 15 do
Processo nº 217/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/20

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434, no Bairro de Santo Amaro, Distrito de Santo Amaro.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 13, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto obedece, ainda, ao art. 1º da Lei nº 13.333/02, que exige para a denominação dos próprios municipais a utilização do nome de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições: a) trate-se de pessoa já falecida; b) não exista outro próprio municipal com o nome pretendido; c) justificativa contendo biografia do homenageado e relação de obras meritórias; e d) tenha a pessoa homenageada prestado serviços importantes à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 17.9.03

RELATOR

pl0217-03

17 - RELCOM
17-1359/2003

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/09/03 às 13:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/10/2003
Carminha Guim
PRESIDENTE

PAZ	PAULO
18/11/03	01/12/03

Mônica R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1675/2003
PARECER

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2003**

Trata-se de projeto de lei nº 217/2003, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que denomina "Casa da Cultura Manoel Cardoso de Mendonça" o próprio municipal conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 1251/03 manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no art. 13, XVII da Lei Orgânica do Município e no art. 1º da Lei nº 13.333/02.

A Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultural, criou 20 Casas de Cultura e estabeleceu no art. 6º que, a Casa de Cultura ficaria administrativamente subordinada à Subprefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

O Executivo, através da Subprefeitura de Santo Amaro, informa que consultada a Sociedade Civil Organizada, não encontrou óbice em se denominar como Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal localizado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434, em Santo Amaro e o Departamento de Ação Cultural Regionalizada da Secretaria Municipal de Cultura informa que se trata de bem público pertencente a Subprefeitura de Santo Amaro, o nome proposto não constitui homonímia e a descrição e a localização da via no projeto estão corretas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, pois este equipamento destinado às atividades artísticas e culturais não tem uma denominação própria sendo conhecido pelo nome onde se encontra localizado, porém apresenta substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

ស្ថាប័ន ក្រសួង ពាណិជ្ជកម្ម

អគ្គនាយកដ្ឋាន ពាណិជ្ជកម្ម
ភ្នំពេញ ថ្ងៃទី ០១ ខែ ០១ ឆ្នាំ ២០០០

លេខករណី ១២៣៤៥៦៧៨៩
ចៅហ្វាយ ឈ្មោះ "ស៊ុន ហ៊ុន ធីតា"
បាន ចុះបញ្ជី លេខ ១២៣៤៥៦៧៨៩
ក្នុង ១ ខែ កក្កដា ឆ្នាំ ២០០០
នៅទីស្នាក់ការកណ្តាល

ចៅហ្វាយ ឈ្មោះ "ស៊ុន ហ៊ុន ធីតា"
បាន ចុះបញ្ជី លេខ ១២៣៤៥៦៧៨៩
ក្នុង ១ ខែ កក្កដា ឆ្នាំ ២០០០

នាយកដ្ឋាន ពាណិជ្ជកម្ម

នាយកដ្ឋាន ពាណិជ្ជកម្ម

លេខ ១២៣៤៥៦៧៨៩

លេខ ១២៣៤៥៦៧៨៩
លេខ ១២៣៤៥៦៧៨៩



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO Nº 217/03

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Denomina "Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça" o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências.

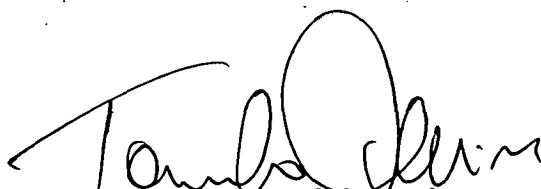
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado 'Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça', o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434 – Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

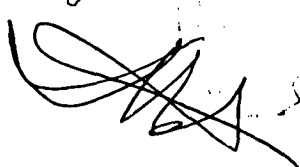
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

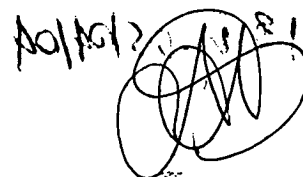
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 26/11/03


 Vereador Toninho Paiva
 Presidente


 Vereador Jose Olímpio

Relator





A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

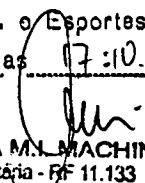
Em, 10 / 12 / 03



NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

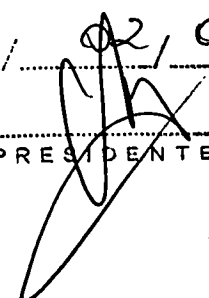
Em 10/20/03 às 17:10 h.



AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR marcos Zorhini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26 / 02 / 04



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado o ...
folha n.º 8 em 05/04/04
MCM. CAR. A. TAV. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0214/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/03

Tendo por autor o nobre Vereador Gilberto Natalini, a propositura em análise visa a denominar "Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça" o logradouro público inominado conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434, e delimitado pela Avenida João Dias e Ruas Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo e Dr. Francisco pereira Lopes, todas no Barro de Santo Amaro.

Após receber as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, mas houve por bem apresentar substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, já que se trata de próprio municipal.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nós cabe analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, principalmente por se tratar de prestar justa homenagem a um santamarense que esteve presente em todos os movimentos vividos por nossa sociedade, como, por exemplo, a participação na Campanha das Diretas Já (1984) e na Campanha Contra a Emancipação de Santo Amaro (1985).

Jornalista por formação acadêmica atuou na "Folha Santamarense" e na "Gazeta de Santo Amaro". Autor da coluna "Atrás da rede", foi agraciado com o prêmio "Botina Amarela" concedida pelo Centro de Tradições de Santo Amaro - Cetrasa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/04/04

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/04/04


MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 14/04/2004 às 13 h00.

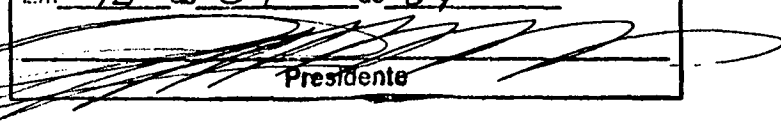

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Gilson Barreto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de 04 de 04


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 19

Em 20/05/04 

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº # 19 # do
Processo nº 217/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



16 - PAR
16- 0469/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 217/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa denominar *Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça* o próprio municipal inominado conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo adaptando a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17- 2068/2004

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (Ps. 15, 16, 18 e 19)
 publicados em 25
 página(s) 279
 conforme art. 82 § 1º
 Conferido: 1, 1/2
 1, junho 2004.

À

SGP-23- SR. Supervisor

Para as devidas providências
 São Paulo 29 de junho 2004

RECEBIDO EM SGP-23

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

EM 29, 06, 04

AS 14:30 h Kga

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

05/08/04

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

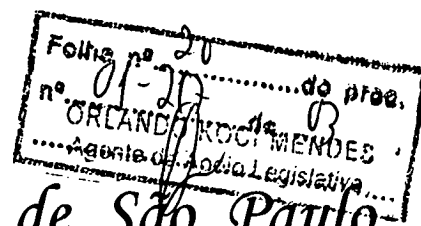
05/08/04

KATHYA RECHIA MACHADO DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUIE _____
 documento _____
 rubricado _____
 Em 03/09/04
 ORLANDO KOCH MENEZES
 Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 10 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3090/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 217/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que denomina Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal nominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 217/03). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Denomina Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes nº 434 – Distrito de Santo Amaro. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{19/8} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar,

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, ² ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 05 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

^{JOSE CRISTINO}
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

^{SOLANGE RAINONE DOS SANTOS}
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Subsecretária de Apoio Legislativo Subst.

, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

²
JCSS/krms



Folha nº 22 do proc.
nº 01-212 de 03
ORLANDO DO CARVALHO MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.812 DE 02 DE Setembro DE 2004

Denomina Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes nº 434 - Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

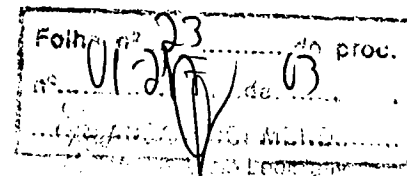
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de agosto de 2004.

O Presidente,

n
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 10 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3090, de 10/08/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 217/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini. (Inc. I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

12/08/04

Elizete R. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

23, dir 24
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.892, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 217/03, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

Denomina Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes nº 434 - Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03, 09, 2004

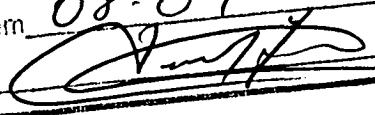
pagina 01 coluna 03

Conferido: [assinatura]

À SGP 33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/09/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24- fls.
Arquivado em 08.09.2004
O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)